

## **À Comissão Permanente de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Bayeux – PB**

**Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB**

**Processo Administrativo nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, tendo a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Mobilidade Urbana de Bayeux como órgãos participantes.

---

## **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

A empresa **Maria Cleide Cassiano de Souza**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.710.423/0001-82**, por intermédio de sua representante legal **Maria Cleide Cassiano de Souza**, CPF nº **404.242.784-72**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.630.794/0001-07**, com fundamento nos arts. **165, 167 e 169** da Lei nº **14.133/2021**, contra a decisão que declarou habilitada a referida empresa.

---

### **I – DOS FATOS**

Em 28 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Bayeux realizou sessão pública que teve por objetivo o **registro de preços consignado em ata**, para eventual contratação de **empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, tendo a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Mobilidade Urbana de Bayeux como órgãos participantes.

Após a tramitação de toda a sessão, bem como a consequente habilitação da empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, houve manifestação, por parte desta recorrente, quanto à intenção de interpor recurso contra a decisão da Ilma. Sra. Pregoeira, diante da habilitação da empresa citada.

Assim, em exercício de seu direito, garantido pela legislação, a recorrente apresenta suas razões para a alteração da decisão proferida que habilitou a vencedora, conforme se expõe e comprova a seguir.

---

## II – DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO

Ocorre que, conforme detida análise da documentação apresentada pela licitante **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, constatou-se a existência de uma incompatibilidade entre o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da referida empresa e o objeto licitado.

Nos termos do item **13.4.2 do Edital — Habilitação Fiscal e Trabalhista**, exige-se expressamente a compatibilidade entre a atividade econômica desenvolvida pela licitante e o objeto da contratação. Senão vejamos:



- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 13.4.2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

**13.4.2.1.** Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Contudo, verifica-se que **não consta em seu cadastro**, seja como atividade principal ou secundária, **nenhuma atividade compatível com o objeto da presente licitação**, o que configura afronta direta ao disposto no edital.

A ausência de CNAE compatível configura irregularidade grave, tornando a empresa inapta para contratar com a Administração Pública, conforme o **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.

Ainda que o **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 571/2006)** admita a habilitação de empresa cujo CNAE não seja especificamente compatível com o objeto licitado, desde que reste comprovada a capacidade técnica mediante apresentação de atestados ou documentos equivalentes, tal entendimento não se aplica ao presente caso.

Isso porque a empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI** não apresentou quaisquer atestados, notas fiscais ou contratos que comprovem o fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos. Os documentos juntados referem-se apenas ao fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, sem similaridade técnica com o objeto licitado, não atendendo, portanto, aos requisitos de qualificação técnico-operacional exigidos no edital.

Ainda sobre a habilitação da empresa, verifica-se que a Certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, encontra-se vencida desde 07/07/2024.

Constatou-se, ainda, que a Certidão do FGTS e a Certidão Municipal também estavam vencidas na data da sessão do pregão.

Dessa forma, a empresa não apresentou documentação válida de regularidade fiscal e profissional na data da análise, descumprindo as exigências previstas no edital e, consequentemente, não atendendo plenamente aos requisitos de habilitação.

---

### III – DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa habilitada (CNPJ nº 16.630.794/0001-07) **não apresentou atestado de capacidade técnica** que comprove experiência prévia no fornecimento de produtos de panificação e lanches diversos, em características e quantidades semelhantes ao objeto da licitação, causando descumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional e higiênico-sanitária previstos no item 13.4.4 e subitem 13.3.4.1.1 do edital.

#### 13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.4.1. A documentação relativa à qualificação será constituída por:

13.3.4.1.1. Técnico-operacional:

a) **Bens e serviços:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

**a.1) Em se tratando de serviços contínuos:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

Página 17 de 67



**que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação.**

A natureza e o processo produtivo dos produtos de panificação (envolvendo fabricação, manipulação e condições higiênico-sanitárias específicas) diferem substancialmente da simples comercialização ou distribuição de gêneros alimentícios in natura ou processados. Assim, não é possível considerar tais documentos válidos para a comprovação da experiência técnica exigida.

Dessa forma, a documentação apresentada **não atende aos critérios de qualificação técnico-operacional exigidos no edital**, tornando a habilitação da empresa irregular e contrária aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

---

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, à autoridade competente que acolha o presente **recurso administrativo**, reconhecendo as irregularidades apontadas quanto à documentação apresentada pela empresa **ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, por descumprimento dos requisitos de habilitação, de qualificação técnico-operacional e higiênico-sanitária previstos no item **13.4.4** e subitem **13.3.4.1.1** do edital.

Dessa forma, requer-se que seja **declarada a inabilitação da referida empresa**, diante do descumprimento das condições previstas no edital e na legislação aplicável.

Requer-se, ainda, que seja dada continuidade ao certame com a **exclusão da proposta da empresa inabilitada**, assegurando-se a correta aplicação das normas legais e editalícias, bem como a preservação da igualdade de condições entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

---

**Nestes termos,**  
**Pede deferimento.**

João Pessoa, 31 de outubro de 2025

---

**Maria Cleide Cassiano de Souza**  
CNPJ: 41.710.423/0001-82  
CPF: 404.242.784-72  
Representante Legal da Empresa Recorrente